Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296

REQUERIMENTO Nº 52/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requere a Vossa Excelência após anuência deste Douto Plenário, que seja remetido o presente **REQUERIMENTO,** solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Ronivon Maciel, que seja enviado a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei, que dispõe sobre a dispensa de apresentação de termo de "Habite-se" a fim de liberação de Licença para Localização e Funcionamento de microempresas e de Empresa de pequeno porte.

Sala das Sessões 27 de março de 2023.

Apresentado em
Data 27/03/23

Aprovado em
Data 28/03/23

Gilian Braga de Araújo
Vereador

PIM JUNIOR
Vereador

Joelma Rodrigues Barbosa
(Joelma do Luzimangues)
Vereadora

João Justino da Silva
Vereador

REQUERIMENTO Nº 052/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicito que seja submetido à apreciação da egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n° /2023, que dispõe sobre a dispensa de apresentação de termo de "Habite-se" a fim da liberação de Licença para Localização e Funcionamento de Microempresas e de Empresa de Pequeno Porte.

O Código de Posturas do município de Porto Nacional, Lei Complementar n° 70/2018, que institui normas disciplinadoras da higiene pública, do bem estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Público Municipal e os munícipes, traz, em seu Art. 114, as condições que devem ser adimplidas para que determinado empreendimento alcance, junto ao município, a regularização de desempenho de atividade econômica, regularização a qual, em último termo, consubstancia-se no alvará de funcionamento.

Da leitura do mencionado Art. 114 se pode depreender duas claras finalidades que legislador almejou empregar a norma, quais sejam, a desburocratização para consecução da autorização municipal pelo Micro Empreendedor Individual (MEI), para que esse possa operar devidamente regularizado junto a este município (sem que se exija deste a apresentação do termo "Habite-se"), e, teoricamente, o fomento à regularização de edificações, ao manter a exigência de apresentação do Habite-se para as demais pessoas jurídicas, que, por ventura, busquem seu alvará de funcionamento.

Agora, no que concerne ao entendimento empregado para "forçar" (lê-se forçar como: critério para aquisição do alvará de funcionamento) a regularização de edificações, nas quais pessoas jurídicas (não MEI) desenvolvam suas atividades, argui-se que tais ideias sentam-se, hodiernamente, sob luz desfavorável, onde cada vez mais se questiona a efetividade, bem como a justiça de tais disposições legais. Neste espeque, a Lei de Liberdade Econômica, Lei nº 13.874/2019, traz um arcabouço legal, que, para além de consolidar em norma entendimentos relativos à proteção da livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, permite aos entes federados um momento de releitura de suas próprias leis, as quais, em casos plurais, apresentam uma miríade de exigências para que, por exemplo, um determinado empreendedor possa realizar atividades de baixo risco (que não exige, por sua natureza, demasiado controle da Administração Pública).

Noutro assunto, enquanto a Lei de Posturas de Porto Nacional exige a apresentação do habite-se como requisitos para liberação de funcionamento, ela, também, estipula que poder-se-á conceder "alvará provisório, aos empreendimentos que não realizam atividades de "alto

risco". Ademais, a lei fala sobre a renovação da tratada licença provisória sem, contudo, especificar o número de vezes em que tal liberação precária poderá ser realizada. Logo, muitos são os que, vencimento após vencimento, renovam suas licenças provisórias, vez que não existe impeditivo legal para tanto. Assim, a disposição da Lei Complementar n° 70/2019, de exigir habite-se de todas as pessoas jurídicas que não são MEIs, a fim do fomento à regularização de edificações, não encontra efetividade prática no que concerne aos empreendimentos que executam atividade de baixo risco.

Assim o sendo, o presente Projeto de Lei Complementar pretende estender o entendimento que o legislador já fez constar na norma, ao proteger o MEI da exigência habite-se, logo, de modo a contemplar as Empresas de Pequeno Porte e as Micro Empresas, as quais exerçam atividades de baixo risco, com a desobrigação de apresentação do termo Habite-se, como critério de aquisição de licença para funcionamento e, assim o fazendo, procura-se imprimir à Lei Municipal um tratamento menos burocrático à empreendimentos que, por sua natureza, não carecem de maior acompanhamento por arte do Poder Público, no que diz respeito à licença municipal para funcionamento.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Prefeito, as razões que me levam a propor o envio imediato do presente Projeto de Lei Complementar.

PIM JUNIOR

Vereador Municipal de Porto Nacional

Ofício nº 2023/001

Palmas TO, 28 de março de 2023

À
Prefeitura Municipal
Porto Nacional-TO

Assunto: Solicitação de Tendas para Lançamento da Pedra Fundamental do marco inicial da Construção do Templo Maçônico, Distrito de Luzimangues – Porto Nacional/TO

Ilmo. Sr. Prefeito de Porto Nacional,
RONIVON MACIEL GAMA

Loja Maçônica Missionários da Luz nº 4693, representada por este que subscreve, vem à Vossa presença informar que no dia 08 de abril de 2023 às 09h, realizará o Lançamento da Pedra Fundamental do marco inicial da Construção do **Templo Maçônico da A∴R∴L∴S∴ Missionários da Luz nº 4693**, em Luzimangues/TO.

Assim sendo, por meio desta, solicitamos a V. Sa., a possibilidade de disponibilizar 02 (duas) tendas de 8m x 8m cada, para ser utilizado no dia do evento que acontecerá na Quadra C, A.P.M – Area Institucional da AQ-03 do Loteamento RIVIEIRA DO LAGO, no Distrito Luzimangues/TO.

Contanto com a compreensão e colaboração de V.Sa., desde já agradecemos.

No aguardo,

Atenciosamente,

ANDRÉ GRISANI
Presidente

OBS: Tel. para contato
(63)98433-5787

Ofício nº 2023/001

Palmas TO, 28 de março de 2023

À
Prefeitura Municipal
Porto Nacional-TO

Assunto: Solicitação de Tendas para Lançamento da Pedra Fundamental do marco inicial da Construção do Templo Maçônico, Distrito de Luzimangues – Porto Nacional/TO

Ilmo. Sr. Prefeito de Porto Nacional,
RONIVON MACIEL GAMA

Loja Maçônica Missionários da Luz nº 4693, representada por este que subscreve, vem à Vossa presença informar que no dia 08 de abril de 2023 às 09h, realizará o Lançamento da Pedra Fundamental do marco inicial da Construção do **Templo Maçônico da A∴R∴L∴S∴ Missionários da Luz nº 4693**, em Luzimangues/TO.

Assim sendo, por meio desta, solicitamos a V. Sa., a possibilidade de disponibilizar 02 (duas) tendas de 8m x 8m cada, para ser utilizado no dia do evento que acontecerá na Quadra C, A.P.M – Area Institucional da AQ-03 do Loteamento RIVIEIRA DO LAGO, no Distrito Luzimangues/TO.

Contanto com a compreensão e colaboração de V.Sa., desde já agradecemos.

No aguardo,

Atenciosamente,

ANDRÉ GRISANI
Presidente

OBS: Tel. para contato
(63)98433-5787